Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 102 e vs
Lo. nº 9

LEI Nº 1.308, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.972

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS, DE JUROS DE MORA E DE CORREÇÕES MONETÁRIAS SOBRE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam isentos de multas, de juros de mora e de correções monetárias os débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ainda não encaminhados à cobrança executiva, se satisfeitos até 31 de dezembro de 1.972.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente